



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.613.167/0001-90**

## **LEI Nº 1.164 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

**SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2017.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Tamarana para o exercício financeiro de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$32.463.360,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais).

**Art. 2º** - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos anexos I e II desta Lei e serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.463.360,00</b>
Receitas Tributárias	2.917.400,00
Receita de contribuições	28.500,00
Receita Patrimonial	402.150,00
Transferências Correntes	33.559.500,00
Outras Receitas Correntes	326.110,00
Dedução de receita para formação FUNDEB	-4.770.300,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>32.463.360,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos programas de trabalho e natureza da despesa, com os desdobramentos abaixo, e definidos nos anexos 02, 06, 07, 08 e 09 desta Lei.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

### POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.895.039,18
02 – Judiciária	572.000,00
04 – Administração	3.844.429,80
05 – Defesa Nacional	196.600,00
08 – Assistência Social	1.380.722,63
10 – Saúde	9.692.458,43
12 – Educação	9.414.812,67
13 - Cultura	55.050,00
14 – Direitos da Cidadania	544.500,00
15 – Urbanismo	1.771.550,00
16 - Habitação	88.800,00
18 – Gestão Ambiental	504.312,74
20 – Agricultura	438.587,00
23 – Comércio e Serviços	107.550,00
26 - Transporte	1.176.952,00
27 - Desporto e Lazer	167.650,00
28 – Encargos Especiais	287.345,55
99 - Reserva de Contingência	325.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.463.360,00</b>

### POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	1.895.039,18
062 - Defesa do Interesse Público no Proc. Judiciário	572.000,00
122 – Administração Geral	2.899.899,80
123 _ Administração Financeira	717.230,00
124 – Controle Interno	227.300,00
153 – Defesa Terrestre	196.600,00
244 – Assistência Comunitária	1.380.722,63
301 – Atenção Básica	4.730.207,39
302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar	4.491.251,04
304 – Vigilância Sanitária	351.800,00
305 – Vigilância Epidemiológica	119.200,00
361 – Ensino Fundamental	7.585.612,65
362 – Ensino Médio	15.150,00
364 - Ensino Superior	59.000,00
365 – Educação Infantil	1.576.300,02
366 – Educação de Jovens e Adultos	65.350,00
367 – Educação Especial	113.400,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	47.500,00
392 – Difusão Cultural	7.550,00
423 – Assistência aos Povos Indígenas	544.500,00



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

451 – Infra-Estrutura Urbana	1.771.550,00
482 - Habitação Urbana	88.800,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	504.312,74
608 – Promoção da Produção Agropecuária	438.587,00
695 – Turismo	107.550,00
782 - Transporte Rodoviário	1.176.952,00
812 – Desporto Comunitário	167.650,00
843 – Serviço da Dívida Interna	287.345,55
999 – Reserva de Contingência	325.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.463.360,00</b>

## POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	30.891.847,95
Despesas de Capital	1.246.512,05
Reserva de Contingência	325.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>32.463.360,00</b>

## POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVO

<b>01 – Poder Legislativo</b>	<b>1.895.039,18</b>
Câmara Municipal	1.895.039,18
<b>EXECUTIVO</b>	
<b>02 – Gabinete do Prefeito</b>	<b>1.062.332,45</b>
Gabinete do Prefeito	1.062.332,45
<b>03 – Unidade Central de Controle Interno</b>	<b>227.300,00</b>
Diretoria de Controle Interno	227.300,00
<b>04 – Procuradoria Geral</b>	<b>572.000,00</b>
Departamento de assuntos extrajudiciais	159.300,00
Departamento de assuntos Judiciais	412.700,00
<b>05 – Secretaria de Administração e Serv. Públicos</b>	<b>2.034.167,35</b>
Administração e Serviços Públicos	2.034.167,35
<b>06 – Secretaria de Fazenda</b>	<b>1.549.075,55</b>
Administração Fazendária	1.004.575,55
Departamento de Assuntos Indianistas	544.500,00
<b>07 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</b>	<b>9.637.512,67</b>
Manutenção da Educação	9.414.812,67
Manutenção da Cultura	55.050,00
Manutenção do Esporte	167.650,00
<b>08 - Secretaria de Saúde</b>	<b>9.692.458,43</b>
Fundo Municipal de Saúde	9.692,458,43
<b>09 - Secretaria de Assistência Social</b>	<b>1.380.722,63</b>



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

Coordenação da Secretaria de Assistência Social	783.170,00
Fundo Municipal de Assistência Social	597.552,63
<b>10 – Secretaria de Agricultura</b>	<b>1.050.449,74</b>
Departamento de Agricultura	438.587,00
Departamento de Turismo	107.550,00
Departamento de Meio Ambiente	504.312,74
<b>11 – Secretaria de Obras</b>	<b>3.037.302,00</b>
Departamento de Obras	3.037.302,00
<b>99 - Reserva de Contingência</b>	<b>325.000,00</b>
Reserva de Contingência	325.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>32.463.360,00</b>

**Art. 4º** – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecidos a preços correntes do mês de Julho de 2016, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2016.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado no que couber, a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite já estabelecido na Lei Municipal nº 1.154/2016- Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016 do total da despesa fixada para a Câmara Municipal de Tamarana e Administração Direta, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior, apurado por fonte, e até o limite desta;

III – abrir Créditos Suplementares utilizando como recursos o excesso de arrecadação na fonte específica.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.



**MUNICIPIO DE TAMARANA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 7º** - O orçamento analítico de despesa dos Poderes Legislativo e Executivo integra a presente Proposta Orçamentária.

**Art. 8** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 16 de Novembro de 2016.

**PAULINO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**